

Bibliotecas Prisionais: da prática bibliotecária à jurisprudência do livro e da leitura atrás das grades

Prison libraries: from library practice to the jurisprudence of books and reading behind bars

Catia Lindemann

Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).
Presidente da Comissão Brasileira de Bibliotecas Prisionais (CBBP FEBAB) e representante da América Latina e Caribe no Grupo de Trabalho Prison Libraries da IFLA/UNESCO.
catialindemann@hotmail.com

RESUMO

As bibliotecas prisionais estão previstas em lei desde 1984. Entretanto, o tema é pouco conhecido da sociedade e na área da Biblioteconomia há desinformações e ausência de abordagens sobre a prática bibliotecária nas unidades de informação intramuros da prisão e o seu conceito. Nesse sentido, as ações no contexto das Bibliotecas Prisionais envolvem o livro e a leitura, fomentando a Educação prisional e as remissões de pena por meio dos estudos e da leitura. A metodologia desta pesquisa envolve pesquisa documental e apontamentos de técnica bibliotecária oriundos de uma experimentação empírica, pesquisa-ação, decorrente de dez anos de atuação profissional e voluntária no cárcere, operando diretamente com apenados, da idealização, execução e gestão de Biblioteca Prisional na maior penitenciária do interior do Estado do Rio Grande do Sul (PERG), e o auxílio na implantação de Bibliotecas Prisionais em outras instituições penais do Brasil. Conclui-se que parte do negligenciamento sobre a biblioteca prisional se deve à ausência de informações sobre a mesma no que se refere a conceitos, jurisprudência, regras, métodos e aplicabilidade, o que foi elucidado neste estudo, tanto no aspecto conceitual quanto nas elucidações sobre a temática do livro no cárcere.

Palavras-chave: Biblioteca prisional – Jurisprudência. Biblioteca prisional – Conceito. Biblioteca prisional – Técnicas bibliotecárias. Biblioteconomia Social.

ABSTRACT

The law regulating prison libraries has existed since 1984. However, the topic is little known in society and in the area of Librarianship there is misinformation and an absence of approaches and its concept to librarian practice in the intramural information units of prisons. In this sense, the actions in Prison Libraries involves books and reading, promoting prison education and the remission of sentences through studies and reading. The method applied on this research involves documentary research and notes of library technique from an empirical experimentation, action research, resulting from ten years of professional and voluntary work in prisons, operating directly with convicts, from the idealization, execution and management of the Prison Library in the largest penitentiary in the interior of the State of Rio Grande do Sul (PERG), and assistance in the implantation of Prison Libraries in other penal institutions in Brazil. It was possible to conclude that part of the neglect about the prison library is because of the lack of information about it regarding concepts, jurisprudence, rules, methods and applicability, which was explained in this study, both in the conceptual aspect and in the elucidations about the theme of the book in prison.

Keywords: Prison library - Jurisprudence. Prison library - Concept. Prison library - Library techniques. Social Librarianship.

1 INTRODUÇÃO

Para que se possa discorrer sobre as Bibliotecas Prisionais e quais são suas atribuições, é preciso que haja a compreensão do que vem a ser uma prisão enquanto espaço de cumprimento de pena do indivíduo que transgrediu as regras e leis de uma sociedade. Por mais conceitos que sejam explanados sobre a prisão e tudo que envolve os seus meandros, Bacon (2003), considerado o pai do empirismo moderno, defende que “o conhecimento é gerado a partir de experiências”, pois a cientificidade está pautada na resposta que é fornecida pela formulação de um problema e, para ter noção de campo da investigação, é preciso familiaridade com essa resposta. E, deste modo, ao longo de uma década de experiências, construiu-se o conhecimento que vai elencar este artigo. Convém acentuar que o cárcere possui suas especificidades e, segundo Bourdieu (1983, p. 46-47), não há como abordar o comportamento estrutural de um local sem as noções do conhecimento de campo, constituído por meio do empirismo. Afinal, “[...] a verdade da experiência primeira do mundo social é a relação de familiaridade com o meio”.

A Pesquisa-ação foi o processo percorrido para a realização desta pesquisa, por apontar a laboração de autoria com a inter-relação entre a literatura relacionada ao tema e, principalmente, em função da interação da autora para com o objeto da pesquisa: o ambiente carcerário. Considera-se que dentro da prática diária das bibliotecas prisionais, ao longo de uma década, não haveria como optar por outra metodologia senão essa adotada, uma vez que a Pesquisa-ação é definida como sendo:

Um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativos. (THIOLLENT, 2009, p.16).

O teórico é enfático ao afirmar que o conhecimento vem da ação desenvolvida com o foco estudado e que a participação atuante do autor, para com a pesquisa, resulta numa pesquisa-ação, que busca o fomento de aporte dos atores sociais arrolados no estudo, diferentemente de outras pesquisas. Ele ainda elucida que: “a pesquisa-ação é realizada em um espaço de interlocução onde os atores implicados participam na resolução dos problemas, com conhecimentos diferenciados, propondo soluções e aprendendo na ação.” (THIOLLENT, 2002, p. 4).

O pesquisador (2009, p. 18) endossa o que serve de base para a pesquisa, aqui em questão, ao mencionar que a pesquisa-ação “desempenha um papel ativo na própria realidade dos fatos observados e vividos”.

Parte-se do princípio de finalidade, o emprego deste procedimento metodológico, em que Vergara (2006) alega que, o intuito deste processo ocorre como "um tipo particular de pesquisa participante e de pesquisa aplicada que supõe intervenção participativa na realidade social. Quanto aos fins é, portanto, intervencionista”.

Ao contrário do que pensa o senso comum nas tantas literaturas da área, as prisões nasceram justamente na contradição do que em verdade são hoje em dia, ou seja, elas tinham como premissa acabar com os circos de horrores que era a punição dos homens sentenciados, expostos em praças públicas, açoitados e dependendo da pena, até, mortos diante do povo. Alguns assistiam ao ato como se estivessem nas antigas arenas de Roma, em que os “espetáculos dantescos de tortura” chegavam ao ápice da satisfação prazerosa em ver o outro pagar com sangue por seu delito cometido. Na intenção de colocar um fim nesse tipo de ação, e seguindo pelo que o Oriente nomeou de “evolução dos costumes morais da sociedade”, criou-se no século XVIII a pena do encarceramento, em que o condenado passaria a ficar restrito da liberdade em prisões, criava-se deste modo um novo instrumento punitivo. (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

E, no que tange às prisões brasileiras, dentro do período colonial, o Brasil não possuía um Código Penal, uma vez que ainda era colônia Portuguesa, subordinado às Ordenações Filipinas¹, às quais estava incluído todo o tipo de crime cometido no país, com suas respectivas sentenças. Nesse sentido, ressalta-se que, naquele período, não havia o encarceramento. A privação de liberdade não era, até então, opção de condenação. Em 1824, o país já independente, diante da Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, aboliu-se de vez as penas cruéis, conforme roga o Título 8º, “Das Disposições Geraes e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros²”:

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis;

¹ Ordenações Filipinas, vigoraram de 1603 até 1830, dentro do período histórico conhecido como União Ibérica, em que o rei da Espanha era o mesmo de Portugal. As Ordenações continham o famoso livro V, do mais longo Código Penal brasileiro, que descrevia as possíveis penalidades aos indivíduos em conflito. (LARA, 1999).

² Grafia da época.

XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja;

XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes. (BRASIL, 1824).

A primeira penitenciária da América Latina foi inaugurada, em 1850, no Rio de Janeiro e recebeu o nome de “Casa de Correção da Corte”:

Com o objetivo de ser uma prisão modelo do Império, onde se executaria a pena de prisão com trabalho, sendo considerada uma das “obras mais úteis e necessárias ao País pela influência do sistema penitenciário sobre os hábitos e a moral dos presos.” (BRASIL, 1836, p. 28).

No começo do século XIX tem-se a prisão aos moldes do que ela é até hoje, e que Perrot (1988) descreve como sendo três as suas principais funções: punir, isolar e reintegrar. Se antes havia um sistema penal apenas voltado ao castigo do preso, nascia então – em tese, a visão de que era necessário também recuperar o preso para o seu retorno à liberdade no pós-pena.

Embora, as prisões tenham sido gestadas no século XIX, com os objetivos de tornarem-se uma pena exemplar e, ao mesmo tempo, buscarem estabelecer a correção e reinserção social do indivíduo infrator, esses objetivos não se concretizaram no Brasil durante sua história. A maior parte das prisões brasileiras se encontra superlotada, degradada em suas condições físicas e assistenciais, com oferta limitada de trabalho e educação para os presos, o que implica em constantes conflitos, e seus objetivos e eficácia são questionados na atualidade por representantes dos direitos humanos, sociais, jurídicos e educacionais. Em razão disso, os propósitos contidos em leis costumam tornar-se retórica por não encontrarem eco nas realidades prisionais. É por meio da educação que se pode e deve preparar o indivíduo encarcerado para a liberdade, trazendo assim um índice menor de reincidência no crime e nesse ponto se coloca como fundamental a contribuição da sociedade, órgãos governamentais e universidades, conduzindo recursos e conhecimentos e estabelecendo vínculos com os diferentes grupos da sociedade.

2 BIBLIOTECAS PRISIONAIS BRASILEIRAS: DA HISTÓRIA A EXPERIÊNCIA

As Bibliotecas Prisionais, no Brasil, foram criadas em 1882, quando passam a ser citadas no artigo 287, dentro do último decreto imperial de número 8.386 e sob a adoção do **Sistema Penal Auburniano**³, que consistia em confinamento solitário em cela escura no período da noite e trabalho, em rigoroso silêncio, durante o dia. (BRASIL, 1882).

Destacam-se abaixo os recortes principais acerca do decreto citado acima, em que há menção, pela primeira vez, sobre a legitimidade dos livros e da leitura nas prisões por meio da biblioteca:

DECRETO Nº 8.386, DE 14 DE JANEIRO DE 1882

Dá novo Regulamento para a Casa de Correção da Côrte.

Hei por bem Ordenar que se execute o Regulamento que, para a Casa de Correção da Côrte, com este baixa, assignado por Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Janeiro de 1882, 61º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Regulamento para a Casa de Correção a que se refere o decreto desta data:

SECCÇÃO 4ª

Bibliotheca e leitura

Art. 286. Haverá uma sala, onde á noite e á hora fixada pelo director se reunirão por secções, nos domingos e dias santificados, os presos de 3ª classe da divisão criminal.

Art. 287. Nesta sala poderá haver uma bibliotheca composta de livros de leitura amena e edificante, para o uso dos presos, segundo os grãos de intelligencia e disposições moraes de cada um.

Art. 288. A leitura poderá ser feita, pelo capellão ou outro empregado designado pelo director, em voz alta, acompanhada de instrucções familiares áquelles que não puderem aproveitá-la individualmente.

Art. 289. A leitura poderá ser extensiva aos presos de outras classes, quando, por causa de máo tempo ou de outras circumstancia, forem suspensos os passeios. (BRASIL, 1882).

Nesse sentido, a relevância e pertinência de uma biblioteca para os presos já era observada desde o período imperial no Brasil, fazendo alusão inclusive para os gêneros literários de seu acervo, que consistia em conteúdo “ameno e edificante”. Porém, levaria

³Origem norte-americana, deriva do nome da penitenciária de Auburn, que se situa na cidade de Nova York. Uma das razões que levaram ao surgimento desse sistema foi o próprio fracasso, e o desejo de superar as limitações do regime celular.

quase um século para que as Bibliotecas Prisionais se configurassem como prerrogativa legal dentro do Sistema Penitenciário Brasileiro. Entretanto, é na década de 1980, no âmbito da Lei de Execuções Penais (LEP - Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984), no art. 21, Capítulo V, que surge como aplicabilidade, para que: “Cada estabelecimento penal deve ser dotado de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”. (BRASIL, 1984)

Após dez anos, o Estado Brasileiro na condição de país signatário junto do “**Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal das Nações Unidas**”, compromete-se a cumprir a recomendação, aprovada na Sessão de 26 de abril a 6 de maio de 1994, de fixar as **Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil** e dentre outros princípios fundamentais, está o direito do preso em ter dentro do estabelecimento penal uma Biblioteca Prisional, conforme o Art. 41: “Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.” (BRASIL, 1994).

No contexto contemporâneo, Foucault (1993, p. 249) afirma que o sistema prisional é ineficaz no que circunda “preparar o preso para a liberdade”, não recuperando na maioria dos casos, e, apesar desse propósito estar incluso como objetivo geral da Lei de Execução Penal, são raras as ocorrências em que os presos se apresentam preparados para a reinserção no mercado de trabalho. Isso ocorre porque não há uma preparação para o regresso do apenado, ainda que esta esteja garantida por lei. “O essencial da pena não consiste em punir, o essencial é procurar corrigir e reeducar”, as palavras do teórico não reverberam mais a realidade, à medida que esta se afasta do propósito da pena, que é o da reeducação do apenado.

Em 2009, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), pública, a **Resolução de nº 03, de 11 de março**, que dispõe no Art. 3º:

A oferta de educação no contexto prisional deve estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou **recuperação de bibliotecas** para atender à população privada de liberdade. (BRASIL, 2009 – grifo da autora).

Igualmente as Bibliotecas Prisionais são citadas na jurisprudência. Contudo, mais do que recuperar as bibliotecas das prisões, as que pouco existem⁴, é necessário torná-las realidade, tirando-as da Lei e efetivando-as enquanto ação. E, seguindo na linha sobre a prisão, o advogado criminalista Pedro Paulo Negrini, em sua obra “Enjaulados”, encerra o livro descrevendo o que de fato é a prisão na atualidade:

Não há dúvidas de que a primeira das finalidades da prisão – a segregação – é obtida. Só que a segregação em si é uma solução provisória, uma vez que não existem condenações perpétuas. Como ninguém pode ficar preso por mais de 30 anos, por maior que seja a soma de suas penas, os presos um dia voltam à liberdade, se tiverem conseguido chegar vivos ao final de sua estada na prisão. Com raríssimas exceções, voltarão para as ruas sempre piores do que eram quando entraram. A prisão não cumpre um papel punitivo, esteja este papel previsto ou não entre as finalidades da pena. (NEGRINI, 2009, p. 277).

Nota-se que o sistema prisional brasileiro é deficiente. Rolim (2006) debateu amplamente sobre a falência dos métodos punitivos das prisões, questionando a ausência de atividades educativas dentro do cárcere, que pudessem efetivamente servir como reabilitação e reintegração social no pós-pena. As pesquisas realizadas recentemente no cárcere apontam que o sistema penitenciário brasileiro segue utilizando a pena de prisão para punir, questão que Foucault (1993) já denunciava nos anos de 1970, período em que a pena visava “corrigir e educar” e os objetivos ressocializadores contidos na letra da Lei encontravam endossamento nas prisões por meio da disciplinarização dos corpos para conter infratores, ajustando-os aos padrões de adestramento requeridos pelo mercado de trabalho. Entretanto, acredita-se que os indivíduos são recuperáveis dentro dos delitos cometidos e considera-se que a Educação, como caminho no combate da criminalidade, reforça-se que as bibliotecas são pontes primordiais nesse processo, e centra-se o enfoque direto nas “Bibliotecas Prisionais”, dos seus primórdios à atualidade.

Causa certa estranheza ler determinadas pesquisas sobre as Bibliotecas Prisionais com afirmações equivocadas, que acabam produzindo “desinformação”. Por exemplo, refere-se a um estudo acerca da atuação do bibliotecário em uma unidade de informação no cárcere tendo como localização geográfica o Brasil e, no escopo da

⁴ Boletim Informativo com dados estatísticos à cerca das Bibliotecas Prisionais, produzido pela Comissão Brasileira de Bibliotecas Prisionais (CBBP). Disponível em: <http://repositorio.febab.org.br/items/show/4604>

pesquisa, há as “habilidades e competências” do bibliotecário prisional das prisões de Portugal, ou seja, traz uma referência externa, distante da realidade das prisões brasileiras, para contextualizar o tema. As diferenças entre os dois países são abissais em todos os aspectos, principalmente porque existe uma estatística entre o sistema prisional brasileiro e o português, como averiguado pelos números abaixo:

- **Brasil:** terceira maior população carcerária do mundo, mais de 843 mil presos e destes, 75% não concluíram o ensino fundamental (INFOPEN, 2019);

- **Portugal:** centésimo trigésimo oitavo lugar, com pouco mais de 13 mil presos e apenas 26,4% não concluíram o ensino fundamental (DIREÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS, 2019).

Faz-se outra observação, nesse sentido, que é o último mapeamento de informações sobre os sistemas prisionais em nível mundial, elaborado pelo Institute for Criminal Policy Resear (ICPR), quanto à população prisional da Europa, que diminuiu em 21% na última década; e, na América do Sul cresceu em 145%. Portanto, é inconcebível delinear os aspectos do cárcere, inclusive do livro e da leitura, buscando respaldo teórico em países Europeus, tal como Portugal. Inclusive, os portugueses têm uma Lei específica para legitimação do profissional da informação no que diz respeito à presença do bibliotecário nas bibliotecas das prisões, diferentemente do Brasil. Em 1991, foi lançado, em Portugal, o Decreto-Lei n.º 247/91, que aprova o estatuto das carreiras profissionais de “pessoas específicas nas áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD)”. E, por fim, o Decreto-Lei n.º 51/2011, do Ministério da Justiça Português, regulamenta que:

É promovida a articulação com entidades públicas e privadas, com vista a permanente actualização do espólio literário da biblioteca. [...] A carreira de Técnico Superior Biblioteca e Documentação podem ser consideradas e aplicadas a este tipo de bibliotecários (prisionais). (PORTUGAL, 2011).

Diante do exposto, torna-se fora de contexto descrever as Bibliotecas Prisionais brasileiras, utilizando como referência os estudos Europeus, de modo especial a Portugal. O relatório do Conselho Europeu⁵ (2018), por exemplo, apontou que a Europa diminuiu sua população carcerária. Juntos, os 27 países da União Europeia somam 1,4

⁵O Conselho Europeu é uma instituição da União Europeia de carácter eminentemente político. É composto pelos Chefes de Estado ou de Governo dos países membros da União, pelo Presidente da Comissão Europeia e pelo Presidente do Conselho Europeu, que preside às reuniões.

milhões de sujeitos reclusos. No entanto, o Brasil se aproxima de um milhão de presos, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). E, pra piorar, o jargão popular de que “bandido bom é bandido morto” está institucionalizado e representado no mais alto escalão do poder. O próprio presidente da República, Jair Bolsonaro, desde que assumiu como chefe de estado, e vários governadores intensificaram a eloquência do dito popular. Em contrapartida, aqueles que atuam em defesa dos Direitos Humanos intensificam e reivindicam o cumprimento das leis, por parte de todos os dirigentes de estados e municípios da federação, quanto à questão do “Reeducar”, e não o que a atual gestão brasileira comemora: a massiva do “Punir”. Tanto o é que o presidente “comemorou” ⁶ os números da atual população carcerária, celebrando o fato como “troféu” de seu governo.

Na Europa existe também uma preocupação com o entorno oriundo do preso, fazendo referência às comunidades de violência e criminalidade, o que pauta a Educação trabalhada em consonância com a prisão:

O “sucesso” dos programas educativos adotados nas prisões pelos países escandinavos pode ser explicado a partir de programas sociais que seguem uma estratégia social e comunitária fora da prisão. (MACDONALD, 2005).

Entretanto, o Brasil caminha na direção contrária, extirpando os seus programas sociais, em que:

[...] promove-se a despolitização da sociedade e a criminalização da ação política, evangeliza-se a violência. Inaugura-se uma nova era, em que o novo consiste na destruição dos direitos sociais num contexto formalmente democrático. O que nos leva a buscar aprender com o passado tanto sobre a capacidade da via pelo reformismo fraco e pela transformação pelo alto e a opção pela inclusão social pelo consumo descurando-se da politização dos beneficiários dessas políticas, quanto deslindar as consequências do golpe pós-moderno sustentado pelo velho atraso brasileiro. (COHN, 2020).

Diante disso, ressalta-se que discorrer acerca da temática Biblioteca Prisional, no Brasil, requer alguma familiaridade, ainda que mínima, com a temática enquanto experiência de campo. É preciso se ater ao fato de que uma Biblioteca Prisional possui

⁶ Bolsonaro comemora aumento do número de presos no País: “menos bandidos levando terror à população”. Disponível em: <https://www.focus.jor.br/bolsonaro-comemora-aumento-do-numero-de-presos-no-pais-menos-de-bandidos-levando-terror-a-populacao/>

suas especificidades e a técnica bibliotecária não é a prioridade, o que vale nos intramuros prisionais são as regras de segurança, depois as peculiaridades da prisão e, por último, a Biblioteconomia poderá fazer seus ajustes técnicos, tanto no que se referem ao acervo, serviços e fator humano. Não se pode considerar que o que vale para a prisão no país vizinho pode valer para o Brasil. Dessa forma, faz-se necessária acuidade ao "teorizar" as unidades de informação atrás das grades.

2 MAS, QUAL É O CONCEITO DE BIBLIOTECA PRISIONAL?

Realizou-se uma busca pela definição de biblioteca prisional no Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia e o termo se configura da seguinte forma: "**b. de prisão correctional library, jail library, prison library** BIB biblioteca existente em penitenciária, para atender aos internos." (CUNHA; CAVALCANTE, 2008, p. 50). Enquanto na mesma obra outros tipos de bibliotecas são amplamente definidos, até com vieses históricos e conceituais, como as escolares, universitárias, digitais, públicas, entre outras, para a biblioteca prisional apenas a nota citada acima. Desta forma, verifica-se que há escassez na definição do termo e a inexistência do conceito. E, para enveredar nesse prisma, o da biblioteca prisional, faz-se necessário uma compreensão do conceito de Biblioteca Pública, que de acordo com os princípios e diretrizes da Biblioteca Nacional:

[...] baseia-se na igualdade de acesso para todos, sem restrição de idade, raça, sexo, status social etc. e na disponibilização à comunidade de todo tipo de conhecimento. Deve oferecer todos os gêneros de obras que sejam do interesse da comunidade a que pertence. A biblioteca pública é um elo entre a necessidade de informação de um membro da comunidade e o recurso informacional que nela se encontra organizado e à sua disposição. (BN, 2010).

O trecho da citação acima: "A biblioteca pública é um elo entre a necessidade de informação de um membro da comunidade e o recurso informacional que nela se encontra organizado e à sua disposição", reforça tanto o direito do cidadão como a obrigação do governo no que se refere à implementação de bibliotecas nas prisões, cabendo ao Estado a sua implantação e os subsídios para sua manutenção, ofertada de modo gratuito e proporcionando livros e espaço de cultura para todos.

A biblioteca pública é de responsabilidade das autoridades locais e nacionais. Deve ser apoiada por uma legislação específica e financiada pelo governo nacional e local. Deve ser componente essencial de uma estratégia a longo prazo para cultura, informação, alfabetização e educação. Para assegurar a coordenação e cooperação das bibliotecas por todo o país, a legislação e planos estratégicos devem também definir e promover uma rede nacional de bibliotecas baseada em normas de serviço. A rede de bibliotecas públicas deve ser concebida tendo em vista sua relação com as bibliotecas nacionais, regionais, especializadas tanto quanto, as bibliotecas escolares e universitárias. (BN, 2010).

Na prisão não é diferente e ao Estado lhe cabe também prover de bibliotecas os presídios. Nesse sentido, há o norteador de que uma Biblioteca Prisional é uma Biblioteca Pública. Contudo, ela não é aberta ao público senão um público especial: a comunidade interna da prisão. Nessa perspectiva, será abordado o que vem a ser uma “Biblioteca Especial”:

A Associação de Bibliotecários Americanos – ALA (2004) denomina como Biblioteca Especial aquela que presta às pessoas um serviço de acesso limitado aos materiais e serviços bibliotecários, considerando o tipo de público e seu confinamento. Ao buscar a temática, os mecanismos de busca apontam para as “Bibliotecas Especializadas”, todavia, Beneduzi (2004) afirma que “existem algumas características pontuais e objetivas nas Bibliotecas Especiais”, sendo elas:

1. O local onde estão situadas: hospitais, asilos, **presídios**;
2. As limitações do campo a que se dedicam: voltadas aos pacientes, idosos ou presidiários;
3. Tamanho: pequenas em relação ao espaço que ocupam.
4. Número de bibliotecários e coleção reduzida;
5. Ênfase na função lúdico-educativa. (BENEDUZI, 2004, p. 21).

Considera-se, portanto, a inserção de presídios dentro dos ditames da Biblioteca Especial e suas particularidades, tipificando-a como **Bibliotecas Públicas Especiais**.

2.1 BIBLIOTECÁRIO PRISIONAL

Conforme explicitado, anteriormente, e ao contrário da Europa, no Brasil não existe uma porta legítima para que o bibliotecário possa entrar, enquanto profissional, nos estabelecimentos penais. O cargo de bibliotecário não existe no quadro funcional do

Departamento Penitenciário Nacional. Os concursos públicos, das Secretarias Estaduais de Segurança, não contemplam a profissão de bibliotecário. Sendo assim, torna-se inexistente a possibilidade de cobrar a presença do bibliotecário na biblioteca da prisão, já que não há um respaldo legal para a sua presença no cárcere, enquanto jurisprudência. É preciso criar mecanismo que dê legitimação ao bibliotecário prisional, partindo da premissa de que toda e qualquer tipo de biblioteca deve ser gerida por um bibliotecário. E essa questão tornou-se parte das ações assumidas pela primeira Comissão Brasileira de Bibliotecas Prisionais (CBBP)⁷, desde sua primeira composição, no âmbito da Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB), em março de 2017. Para tanto, por duas vezes buscou-se o diálogo dentro do Congresso Nacional, com parlamentares; e, houve participação em reuniões no Conselho Nacional de Justiça, na intenção de regulamentação profissional do bibliotecário nas unidades de informação intramuros carcerários⁸. No entanto, atualmente o bibliotecário, ainda, segue trabalhando de forma voluntária, subordinado ao aceite das administrações penitenciárias, via projetos de extensão das universidades e/ou como “Agente de Cultura”, por meio de parcerias com projetos culturais ou ONGs parceiras.

Sendo o bibliotecário, de posse da entrada nas prisões pelas portas expostas, um agente da biblioteca na prisão, lhe caberá seguir algumas regras referentes às normas do sistema, códigos carcerários e, principalmente, “cultura do preso”, uma vez que ele é o objeto principal do público alvo da Biblioteca Prisional, mesmo que esta não só possa como deve atender à toda comunidade da prisão: agentes penitenciários, profissionais de diversas áreas e policiais militares ativos e locados na instituição penal. Um exemplo disso são as vestimentas, ditadas pela direção do estabelecimento penal, como sendo impróprias para adentrar a prisão caso sejam: decotadas, justas ao corpo, que exponham parte corporal saliente, tal como minissaia ou vestidos curtos. Também não se deve ter qualquer tipo de contato físico com os apenados, sejam homens ou mulheres; do mesmo modo, recomenda-se que evite vínculos estreitos de amizade ou qualquer coisa que venha tornar, em eventual problema, a presença do bibliotecário como convivência de possível delito interno do preso.

⁷ CBBP - <http://www.febab.org.br/cbbp/>

⁸ CBBP: Ações & Participações em Eventos – Disponível em: <https://www.acoesfebab.com>

O bibliotecário, por via de regra, para adentrar uma Biblioteca Prisional, deve seguir as seguintes recomendações e ter:

- Equilíbrio emocional;
- Postura dinâmica;
- Capacidade de adaptação (ambiente prisional);
- Boa comunicação oral;
- Capacidade de liderança e de supervisão (trabalho com apenados);
- Interesse em trabalhar com a diversidade cultural, étnica e linguística;
- Gosto por trabalhar na educação de adultos;
- Criatividade;
- Sensibilidade e atenção;
- Capacidade inventiva e de abstração;
- Conhecimentos de Direito e de legislação penal. (LINDEMANN, 2017).

Já o encarceramento, comum em qualquer prisão do mundo, é realizado via processos conhecidos como prisionalização, ou seja, uma vez preso, o indivíduo passa a incorporar a cultura da prisão na proporção em que suas interações passam a ser mediadas por uma linguagem própria, por códigos e regras que não têm relação direta com o mundo extramuros. Essa realidade afeta o planejamento de bibliotecas propriamente dito, exigindo maior flexibilidade no atendimento e nas formas de interação entre o bibliotecário e os leitores em situação de encarceramento.

Foi preciso adequar a Biblioteconomia para que a biblioteca de fato pudesse existir. Tudo que aprendemos como teoria é contraposto quando se trata de biblioteca prisional. Como se tratava de leitores com suas especificidades, averigüei que somente os procedimentos bibliotecários não surtiriam os resultados desejados, ou seja, não bastava catalogar e classificar as obras literárias, mas apresentar os livros aos usuários apenados, buscar alternativas para a sua compreensão em torno da localização das obras nas estantes. Seguir o método de classificação dentro da técnica bibliotecária não proporcionou que os apenados tivessem autonomia na hora de buscar a leitura. A biblioteca enquanto espaço destinado às obras e a leitura, deve seguir a técnica da biblioteconomia e colocar em prática tudo que nos foi e é ensinado em sala de aula, porém a biblioteca enquanto ferramenta social destinada ao apenado, não tem como seguir sozinha sem estar respaldada pelo respeito às regras do cárcere e principalmente respeito à cultura do preso. (LINDEMANN, 2016).

Embora, seja um desafio a implantação de bibliotecas no cárcere, é possível levar ao detento a leitura e transformá-la em ferramenta dentro do sistema carcerário, na medida em que possa auxiliar os gestores a programar espaços educativos nos quais os

presos canalizam suas energias e encontram alternativas para ampliar sua educação formal, colocando-se, por esta via, em melhores condições para o retorno à sociedade extramuros, além de alterar a rotina intramuros.

Na Biblioteca Prisional, a técnica bibliotecária está subordinada às regras internas do cárcere. O simples planejamento de espaço físico, tal como é disposto na Biblioteconomia, fica impedido na biblioteca da prisão, uma vez que a segurança, segundo as normas dos agentes penitenciários, é a “linha de tiro”⁹.

No âmbito do processo de experientiação, compreende-se que na Biblioteca Prisional são, na maioria das vezes, necessários o reinventar e o readaptar da Biblioteconomia, uma vez que existem leitores específicos, em que a mola mestra é o contexto social. Não se pode correr o risco de esbarrar no quesito segurança, trivial dentro deste tipo de unidade informacional. O que se aprende na escola de formação, enquanto teoria é refutada quando se trata de uma biblioteca na prisão. As obras passam por um crivo de títulos, estabelecendo-se como opção de leitura livros que não incitem à violência ou que levem o detento a utilizar o conhecimento como ferramenta na produção de artefatos explosivos, como livros com fórmulas de química, por exemplo. Quanto à classificação temática das obras, deve ser adotada uma que seja não apenas entendida pelos apenados, mas acima de tudo compreendida, cumprindo também as metas eficazes de tempo e organização. É fundamental considerar que, além do Brasil ter a terceira maior população prisional do mundo, também arca com números expressivos de apenados que não terminaram o ensino básico: 75%. E, a maioria dos presos não tem o hábito da leitura. Quanto a este aspecto, é possível afirmar que uma criança, na sua fase inicial de estudos, tem mais familiaridade com os livros que um detento.

Quanto à disposição das estantes, estas devem ser alocadas em um espaço vazio e nelas concentrar livros, o que não difere no cárcere. A biblioteca enquanto espaço destinado às obras e à leitura deve seguir a técnica da Biblioteconomia e colocar em prática os ensinamentos da escola de formação. Porém, a biblioteca enquanto ferramenta social destinada ao apenado, precisa estar respaldada pela deferência às regras do cárcere e, principalmente, pelo respeito à cultura do preso.

⁹ Biblioteconomia Social: as leis de Ranganathan numa biblioteca prisional. (2017, p. 42)
Disponível em: <https://ideiasemergentes.wordpress.com/>

2.1.1 Usuário não, Leitor sim!

Independente da Biblioteca Prisional e da própria Biblioteconomia, aliás, qualquer que seja a área, é preciso lembrar de que todo profissional deve ter a compreensão de que o seu fazer não pode ser individual, que ele lida com o outro e para o outro. Corrobora-se, desta forma, para quebrar paradigmas enraizados no conservadorismo praticado em espaços informacionais. Como exemplo disso são as terminologias adotadas e, ainda, utilizadas na área. No cárcere, o termo mais substancial das bibliotecas, é tomado pelos presos como um agravo. Vide o ocorrido e relatado, abaixo, no projeto “**Janela Literária: a biblioteca no contexto carcerário**”¹⁰:

Era uma tarde de quarta-feira, eu estava chegando para abrir a biblioteca, mas antes mesmo que eu pudesse o fazer, fui chamada na administração. Sem saber do que se tratava, mas considerando ser alguma observação sobre determinada ação – sempre faziam isso quando havia problemas de segurança e me avisam para que eu nem abrisse a biblioteca – ou quem sabe alguma doação de obras, já que depois da biblioteca, a comunidade doava constantemente obras lá mesmo, na penitenciária. Mas para minha surpresa, não era nada daquilo e sim porque, acreditem, eu fui pauta da demanda de reclamações dos presos. Eu sequer podia conceber aquilo. Fiquei inerte, escutando o administrador me colocar que, dentre as “reclamações” dos presos, uma delas contava a seguinte anotação: “Tratamento na Biblioteca”.

- Como assim tratamento? Indaguei, sem nada entender.

- Vou pedir que os presos expliquem pra você – respondeu-me o diretor. Eu, já nervosa, antes mesmo de saber do que se tratava, fui logo pedindo desculpas por algo que eu nem imaginava ser, mas não conseguia de lembrar nada que eu pudesse tomar uma conotação de “tratamento inadequado”. Então um deles aproximou-se e começou a falar:

- Olha Dona Catia, a senhora levou a gente para a biblioteca, fez aquelas rodas de leitura, ensinou tudo sobre os livros pra gente poder orientar os companheiros nas celas – pausa, silêncio...;

- E? Continue, por favor. Não precisa usar meias palavras ou ficar sem graça. Diga-me, o que fiz para deixa-los desapontados comigo?

- Ah Dona Catia, a gente se (sic) “esmeramu pra se torna uma pessoa melhor aqui dentro, nem usamu mais farinha (pó) ou pedra (crack), no máximo uns bagulho (maconha) – nesta hora o diretor abaixa a cabeça, virando-a negativamente para os lados- e a senhora insiste em ficar chamando a gente de usuário, poxa, isso magoa a pessoa. Nós num é “usuário” pra ter que ficar ouvindo isso toda vez que entramu na

¹⁰ Projeto de extensão do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), formulado na dimensão da interdisciplinaridade entre as áreas da Sociologia e da Biblioteconomia. Coerente com a política de inclusão social da FURG, o projeto visa implantar uma biblioteca na Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG).

biblioteca. Isso magoa sabe, ficar dizendo que eu e os irmãos somos “drogados”;

- Não, por favor, não é nada disso – respondi aflita, nervosa e rindo, mas expliquei com calma o que em verdade era “usuário”;

- Vocês estão enganados, confundiram tudo e assumo a minha culpa, mas culpa por não ter lhes explicado alguns termos, os quais vocês não têm por obrigação saber e tão pouco aceitar. Mas é assim, lembra que quando cheguei aqui, vocês nem sabiam o que significava “Biblioteconomia” ou tão pouco “bibliotecário”? Então, agora vocês sabem, mas eu, erroneamente, não lhes passei um conhecimento mais profundo do assunto e isso inclui “usuário”. Esta palavra nada mais significa do que “leitores”, pessoas que “usam” a biblioteca, entenderam? Trata-se de um termo específico, usual e muito utilizado na Biblioteconomia. Apenas isso. Entenderam?

- Então não tem nada haver com “usar drogas”?

- Não gente, é apenas uma conotação para designar leitor que usa a biblioteca;

- Ah tá, mas aqui dentro a gente entende como quem usa as parada errada;

- Vocês estão certos. De agora em diante esta palavra está abolida da biblioteca e não será mais usada. Somos todos leitores e ponto! (Diário de Campo/Catia Lindemann, 2013).

Diante disso, o profissional deve enxergar além da perspectiva do termo “usuário”, no que se refere ao indivíduo que utiliza os serviços e produtos de uma biblioteca, comumente abordado nas escolas de formação. Principalmente, deve-se ter ciência do meio em que são inseridos dentro da atuação bibliotecária, uma vez que o significado de uma simples palavra pode mudar de acordo com a cultura para que o vocábulo é usado. Conforme consulta e três tipos de dicionários, o termo se apresenta da seguinte maneira:

No **Dicionário Aurélio**, segundo Ferreira (2004), usuário é quem usufrui de algo por direito de uso; que serve para nosso uso.

O autor é considerado o maior e mais famoso de língua portuguesa, no Brasil. Todavia, já não cabe “usuário” enquanto termo no cárcere, uma vez que é “um direito do preso” o uso dos livros, mas nem todos têm acesso, já que a Lei ainda está longe de ter sua aplicabilidade e tão pouca efetividade de manutenção da mesma. E, embora o livro seja “algo por direito de uso”, apenas os apenados que trabalham na prisão, conseguem permissão para frequentar a biblioteca. Aos demais, isso lhes é negado.

O Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia define usuário como:

Pessoa que utiliza os serviços da biblioteca no próprio local ou por meio da retirada de documentos por empréstimo, ou pela solicitação, entre

outros serviços, de buscas bibliográficas e pesquisas sobre temas especializados; parte interessada; delinquente => usuário-problema. (CUNHA; CAVALCANTE, 2008, p. 372).

Os autores, ainda que sem intenção, definem o que acarreta este termo dentro de uma unidade prisional: “problema”. Sim, é desta forma que os apenados tomam a palavra quando chamados por ela. E isso implica em animosidade, outro “problema” que pode evadir da biblioteca o leitor encarcerado.

Em 2016, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do estado do Rio Grande do Sul, viabilizou um projeto intitulado “As Marcas no Cárcere”¹¹, que apresenta como foco a informação produzida pelas tatuagens nos corpos dos presos. A pesquisa gerou um livro e, entre várias questões, cita o termo “usuário”:

[...] Se a tatuagem é feita nas mãos, nos antebraços, nos cotovelos ou nas pernas, sugere-se que ali existe uma referência à morte de um cúmplice ou à lembrança de um comparsa; no peito, trata-se de usuário de maconha ou outro tipo de droga. (FRANÇA; STEFFEN NETO; ARTUSO, 2016).

E, é assim que o indivíduo preso compreende quando lhe é imputado o chamamento de “usuário”, como sendo um “drogado”. Tanto que o Ministério Público do Estado do Ceará, produziu um dicionário da linguagem dos presos, dando como significado para a palavra “nóia”.

O Dicionário dos Detentos explica que: “Usuário ou dependente de drogas, fissura. Noiado significa doidão, drogado, alucinado. Pode também significar qualquer tipo de droga que se tem à mão. Ex.: eu tenho a nóia, estou com a nóia, etc.” (CEARÁ, 2011).

Passaram-se mais de 200 anos da “Biblioteconomia Deweyniana” e somente agora, ainda que parcamente, temos docentes da área discutindo e oferecendo novas nomenclaturas ao termo “usuários”. A professora Elisa Delfini, sugere uma ponderação do uso da terminação ‘Interagente’ em substitutivo ao termo ‘usuário’. “A proposta busca levantar essa questão a fim de iniciar o debate com vistas a uma possível mudança

¹¹ Um estudo em fotos e textos de presídios gaúchos. A obra traz um ensaio textual e fotográfico do ambiente carcerário, fruto de uma pesquisa científica, composta por uma equipe de sociólogo, criminologista, jornalista, estatístico, médico e fotógrafo. Um dos coordenadores e autores do livro, Leandro Ayres França, conta que a ideia foi descobrir o que os próprios prisioneiros pensam das tatuagens deles e trazer um pouco da rotina e marcas dos prisioneiros dos que vivem no cárcere.

cultural que permita uma maior aproximação interagente/bibliotecário.” (CORRÊA, 2014).

Corroborando na discussão da terminologia, a também docente, Lunardelli (2007) pondera os termos ‘usuário’ e ‘cliente’ como acepções para os frequentadores de bibliotecas com base em uma apreciação léxica e finaliza que não é presumível certificar a existência de um termo certo, apenas a busca de um possível ajustamento do mesmo às peculiaridades de cada circunstância.

Nesse sentido, salienta-se que não há relevância na cientificidade dos termos, mas sua essência e, se houver a necessidade de alterá-los, que não haja receio ao fazê-lo. Não é ultrajante ao que já foi enraizado como sendo “o correto”, pois correto é assimilar que antes da usabilidade dos termos profissionais, está o humanismo, saber enxergar o outro e, assim, compreender que não é o indivíduo que deve se curvar à técnica e sim a técnica abrir espaço para inclusão social, respeitando o ser antes e acima de alguma coisa.

2.2 JURISPRUDÊNCIA DO LIVRO E DA LEITURA ATRÁS DAS GRADES

A jurisprudência brasileira abrange os direitos do indivíduo quanto ao acesso à informação, ao livro, à cultura e à educação. Desta forma, destaca-se o instrumental específico, que abarca tais direitos:

Na Constituição Federal Brasileira, de 1988, no Art. 205, da carta magna, roga que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Deste modo, está explícito que a Lei maior do país, a Constituição Federal, não coloca especificidades nos cidadãos quanto ao direito à Educação. Portanto, ainda que um indivíduo esteja privado de liberdade, terá ele o direito de acesso à Educação. Isso é pontual na jurisdição brasileira, considerando que no topo da pirâmide¹² jurídica,

¹² Pirâmide de Kelsen: pirâmide, concebida pelo notável jurista austríaco, por isso leva seu nome, à qual nenhuma Lei pode contrariar o que dispõe a Constituição, por isso dita Carta ou Lei Magna. (OLIVEIRA, 2016).

nenhuma norma do ordenamento legal pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas.

Quanto à **Legislação**, a **Lei de Execuções Penais (LEP) – Lei 7.210, de 1984**, prevê **no Art. 10**. *A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.*

A maioria dos estudiosos, da pauta carcerária, inclusive os jurídicos, trata esse “retorno à sociedade” como sendo “ressocialização”. Todavia, Foucault (1996), em “Vigiar e Punir”, afirma que, ainda que preso, o sujeito segue sendo parte da sociedade, apenas privado da liberdade. Pode-se dizer, então, que os encarcerados seguem fazendo parte do todo, uma vez que seus CPFs não constam na lista dos obituários e, assim, todo o ser vivo é sim parte da sociedade. Contudo, a sociedade finge não vê-los, por isso os muros altos que envolvem as prisões, não são para que os presos não efetuem fuga, como alega o sistema, e sim para que a sociedade possa fingir que eles não existem, pois não vê-los pode implicar em não sentir, ficar apático.

No **Parágrafo único**: A assistência estende-se ao egresso, o **Art. 11**, da LEP, destaca que os direitos devem ser dados a todo e qualquer recluso no Brasil:

A assistência será:
I - material;
II - à saúde;
III - jurídica;
IV - **educacional**;
V - social. (BRASIL, 1984).

Rogado por Lei, além de outros direitos, assegurado a Educação como um dever do Estado para com pessoas reclusas, cabe ressaltar que se é “direito”, então não há discussão ou benemérito institucional, a lei aplica-se, e ponto.

A **Lei nº 10.172, de 2001**, do Plano Nacional de Educação Prisional, tem como missão fomentar, tecnicamente e financeiramente, a realização do ensino de jovens e adultos dentro das prisões. Suas ações estão pautadas em: Elaboração dos Planos Estaduais de Educação nas prisões; Oferta de formação continuada para Diretores de estabelecimentos penais, Agentes Penitenciários e Professores; Aquisição de acervo bibliográfico. Dentre suas metas, as três principais são:

Meta 5. Estabelecer programa nacional de fornecimento, pelo Ministério da Educação, de material didático-pedagógico, adequado à clientela, para os cursos em

nível de ensino fundamental para jovens e adultos. (BRASIL, 2001).

Na meta de número cinco, fica bem claro que cabe ao Ministério da Educação a implementação de subsídios para a Educação Prisional.

Meta 14. Expandir a oferta de programas de educação à distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais. (BRASIL, 2001).

A meta de número quatorze aponta a Educação à Distância (EAD). Entretanto, deve-se ressaltar que as prisões mal possuem livros, que dirá computadores para a oferta de educação remota.

Meta 17. Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas n. 5 e n. 14. (BRASIL, 2001).

No que circunda a meta de número dezessete, surge a preocupação com os menores em situação de conflito com a Lei, além dos estabelecimentos penais comuns.

No que se refere à **Remição de pena: Estudos & Leitura**, comumente tem-se por parte da sociedade, até mesmo de especialistas, uma interpretação equivocada na leitura das remições de pena no Brasil, misturando, por exemplo, remição pela Educação com remição pela Leitura. Além disso, há desinformações sobre a Lei que garante a presença da biblioteca no cárcere para com as atividades de leitura, que podem conceder ao apenado alguns dias de diminuição de sua pena. Mas antes de dar ênfase à jurisprudência das remições, é necessário esclarecer, que “**remição**” de pena não é “**remissão**”: a primeira (com cê-cedilha) significa quitar uma dívida com algum tipo de ação; e, a segunda (com dois esses) implica em perdoar uma dívida¹³. Portanto:

REMIÇÃO (verbo remir): perdão oneroso, por meio de algum esforço, como estudo ou trabalho. Como exemplo disso, há inúmeros presos no Brasil, que participam da remição de pena pela leitura;

REMISSÃO (verbo remitir): perdão por compaixão, por misericórdia, sem nenhum ônus. Como exemplo, a Presidente da República concedeu o indulto de natal para três presos, obtendo eles a remissão de suas penas.

¹³ AULETE, Caldas. **Dicionário contemporâneo da Língua Portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1980. v. 5.

A gramática da língua portuguesa brasileira fornece o embasamento adequado ao termo, possibilitando a legalidade das remições de pena que a Educação pode oferecer ao preso, e isso inclui a leitura.

- **Remição pelos Estudos:** No primeiro ano do seu mandato, a então presidente Dilma Rousseff, de modo inédito no Brasil, determina que todo o sujeito apenado tenha o direito de remir pena por meio dos estudos. Conforme a lei abaixo determina:

Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou os dispositivos dos artigos **126** e **129** da Lei de Execução Penal (LEP/84) e, ainda, equiparou a educação ao trabalho na prisão para fins de remição, e prevê a equivalência de 12 (doze) horas de frequência escolar para redução de 1 (um) dia a pena do indivíduo privado de liberdade. (BRASIL, 2011).

Torres (2019) cita que a remição de pena, por meio da leitura, não é tão recente assim, sendo aplicada desde a década de 1990 no Estado do Rio Grande do Sul¹⁴, posteriormente, em São Paulo e, depois, no Mato Grosso do Sul. Isso só foi possível porque havia o entendimento de alguns juízes das Varas de Execuções Penais, que compreendiam a analogia entre o remir pena pelo trabalho e o remir pelos estudos.

- **Remição pela Leitura:** Surgiu no ano de 2012, no campo do Sistema Penitenciário Federal, por meio da Portaria Conjunta 276 da Justiça Federal e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). A remição de pena pela leitura surgiu, primeiramente, no Paraná e, hoje, está estabelecida, com métodos e orientações variadas, em 26 estados, no Distrito Federal e no Sistema Penitenciário Federal (SPF). Torna-se necessário salientar e endossar, que a remição pela leitura “**não é lei**”. Existe uma avalanche de distorções, inclusive de inverdades, que confundem a remição da pena por meio dos estudos – que é Lei – para com a remição da pena pela leitura, à qual está embasada por uma recomendação, ou seja, cabendo aos Estados adotar essa resolução, ou não. Diferentemente de uma Lei, em que todos, sem exceção, devem cumprir.

A **Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconheceu a possibilidade de remição da pena por meio da leitura, ao orientar aos Tribunais que atividades complementares de natureza esportiva, cultural, profissionalizante, de saúde e educacional, dentre outras, sejam consideradas para fins de remição de pena em interpretação analógica à Lei 12.433, de 29 de junho de 2011.

¹⁴ A remição pelos estudos começou em 1990, no Rio Grande do Sul, ainda que sendo adotada por poucos juízes. (TORRES, 2019, p. 42)

Recentemente, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) elaborou e apresentou novas recomendações, dentro da Nota Técnica n.º 1/2020¹⁵, com a intenção de proporcionar uma diretriz nacional para fins da institucionalização e uniformização das atividades de remição de pena pela leitura e resenhas de livros no sistema prisional brasileiro.

O **Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade** foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Portaria Nº 217 de 19/10/2020, que montou um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar um projeto de ação que tem como objetivo a ampliação, sem restrições, para todos os indivíduos privados de liberdade, fortificando e solidificando a remição da pena via leitura de obras literárias. Fazem parte do GT magistrados, desembargadores, defensorias públicas, promotores, Academia Brasileira de Letras, Câmara Brasileira Do Livro, docentes universitários com ações já implantadas da pauta e a Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (FEBAB) que foi contemplada com a presença de duas bibliotecárias: Adriana Ferrari, vice-presidente da FEBAB e Catia Lindemann, presidente da Comissão Brasileira de Bibliotecas Prisionais (CBBP).

A presença da Biblioteconomia dentro deste Plano de Fomento à Leitura nas Prisões avigora a luta pelas Bibliotecas Prisionais e nos tira do âmbito da área de Ciência da Informação, nos colocando dentro do patamar governamental do judiciário, onde verdadeiramente são tomadas as decisões que dão legitimidade a presença do livro e da leitura no cárcere, solidificando ainda mais a biblioteca da prisão como laboratório legítimo da remição pela leitura.

2.3 BIBLIOTECA PRISIONAL: LABORATÓRIO PARA A REMIÇÃO PELA LEITURA

A abordagem acerca da remição de pena pela leitura sem incluir a biblioteca como laboratório legítimo desta ação soa como dizer, no sentido figurado, para um indivíduo que ele precisa fazer um pão sem ir à cozinha. A biblioteca deve ser o aporte para que o sujeito apenado possa ter proximidade para com as obras literárias e, principalmente, familiaridade com o livro e a leitura. Conforme já dito, a ampla maioria dos presos não teve o hábito da leitura quando em liberdade, e mais da metade pouco

¹⁵ Nota Técnica n.º 1/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ. PROCESSO Nº 08016.019685/2019-19

consegue ler ou escrever. E, nesse sentido, reforça ainda mais a necessidade da Educação Prisional. Compara-se um aluno universitário, no início da graduação, tem dificuldades em compreender o que é uma resenha, a um reeducando que mal sabe os preceitos de uma simples redação escolar. Mais do que propiciar a liberdade, é preciso que o Estado cumpra com sua premissa de “reeducar” e não tão somente punir. Trata-se de uma ação que acaba por fomentar o livro nas prisões, e faz-se necessário articular, dialogar e viabilizar caminhos para que a remição pela leitura esteja de modo alinhado com a Biblioteca Prisional e vice-versa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste artigo é fornecer cientificidade ao que já foi experienciado enquanto prática nas Bibliotecas Prisionais e que foi possível por meio da pesquisa-ação que, conforme já citado, promove uma estreita ligação com a ação e o discurso, uma vez que recolhe resultados com base na experiência do objeto de estudo. Afinal, compreende-se que pesquisa sem práxis torna a teoria vazia. Porém, experiência sem apontamentos não contribui com a ciência, uma vez que é conhecimento científico que norteia quem deseja enveredar pelos caminhos do livro e da leitura intramuros da prisão. Dando subsídios científicos para isso, foi fundamentado na literatura desta pesquisa que a práxis faz a ciência e isso só é possível via atuação de campo para com o objeto de estudo, fazendo da ação a ancoragem do estudo. Aliás, é isso que torna a pesquisa-ação diferente das demais metodologias, já que ela atua diretamente com o foco central - neste caso às Bibliotecas Prisionais - buscando evidências, discussões e soluções. Sendo assim, as unidades de informação intramuros da prisão, conforme constatado em pesquisas engendradas por algumas escolas de formação, são abordadas no conteúdo curricular das tipologias de bibliotecas, ainda que de forma incipiente e inabitual. No entanto, afirma-se que esta biblioteca tem a mesma legitimidade como qualquer outra unidade de informação. Porém, parte do negligenciamento sobre a biblioteca prisional se deve à ausência de informações sobre a mesma no que se refere a conceitos, jurisprudência, regras, métodos e aplicabilidade.

O que torna essas bibliotecas diferentes, de certa forma, de outras bibliotecas, é que as unidades informacionais da prisão estão sob o crivo de um sistema que já nasceu fadado ao fracasso, conforme exposto aqui, ponderando-se de que o sistema

penitenciário brasileiro tem o viés do “punir” e pouco, ou quase nada, faz no sentido de “reeducar” o indivíduo. Não há como galgar a temática sem perpassar por âmbitos jurídicos e para tal, é preciso, ao menos, uma noção da jurisprudência que envolve a Biblioteca Prisional.

Já dentro da aplicabilidade bibliotecária, há desinformações e equívocos, inclusive com Conselhos de classe da Biblioteconomia, que fiscalizam a biblioteca da prisão na intenção de autuá-las pela ausência de bibliotecário. Isto só comprova o que foi dito, acima: são necessários os conhecimentos acerca dos aspectos jurídicos sobre as bibliotecas da prisão. Desta forma, não se pode exigir que essas bibliotecas tenham um profissional da área, pois não há uma porta de entrada para a profissão nos presídios brasileiros. Ao contrário disso, caberia aos Conselhos cobrar a presença das bibliotecas no centro das instituições penais, caso fosse legitimada a profissão de bibliotecário dentro do cárcere, tornando-o apto, para uma vaga, de um concurso público do sistema penitenciário.

Na condição de Bibliotecas Públicas Especiais, cabe ao governo a sua implantação e manutenção. Mas nada impede, enquanto entidade civil, que os profissionais e estudantes de Biblioteconomia façam a sua parte, seja por meio de projetos ou ações voluntárias ou via parcerias com entidades governamentais ou culturais. E, que se faça isso cobrando, insistentemente, para que o Estado faça o que é o seu dever enquanto Lei. É preciso refutar com veemência a presença das bibliotecas na prisão como se fosse assistencialismo ou moeda de barganha; pois, lei não se discute, cumpre-se e ponto.

As Bibliotecas Prisionais estão, desde 2017, representadas dentro da Biblioteconomia. Quando a Federação Brasileira das Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições (Febab) constituiu a primeira Comissão Brasileira de Bibliotecas Prisionais, ela primou pela defesa da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), à qual a Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA) entendeu que as bibliotecas podem contribuir para um mundo mais justo e, deste modo, tornou-se parceira da Agenda. A premissa dos 17 “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS) é, justamente, “não deixar ninguém para trás”. E foi o que a Febab fez e faz, dando voz e representatividade às Bibliotecas Prisionais, não deixando ninguém para trás no acesso ao livro e à leitura, nem mesmo no cárcere.

REFERÊNCIAS

- AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION. **LSSPS** – Libraries Serving Special Populations Section. Disponível em: <http://www.ala.org/asgcla/asclaourassoc/asclasections/lssps/lssps>. Acesso em: 03 fev. 2020.
- BACON, F. **Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Pará de Minas: M&M Editores, 2003.
- BENEDUZI, A. C. **Bibliotecas especiais**: a biblioteca hospitalar como um repositório de saúde e bem-estar ao alcance do paciente. 2004. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.
- BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **Biblioteca Pública**: princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2000.
- BOURDIEU, P. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BRASIL. Constituição (1824). Assuntos Jurídicos nº 1, de 25 de março de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**. 1. ed. Brasil, 25 mar. 1824. p. 7. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 03 fev. 2020.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Educação Prisional**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-esporte-e-cultura/educacao-esporte-e-cultura>. Acesso em: 07 maio. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 19 março. 2020.
- BRASIL. **Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994**. Ministério da Justiça: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/regras-minimas-para-tratamento-dos-presos-no-brasil.pdf>. Acesso em: 19 março de 2020.
- BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.
- CEARÁ, Ministério Público do Estado do. **Termos e Gírias utilizados por detentos**. Fortaleza: MPCE, 2011. p. 1-12.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Atos. Portaria Nº 217 de 19/10/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3533>. Acesso em: 25 nov. 2020.
- COHN, A. As políticas de abate social no Brasil contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 109, p. 129-160, abril de 2020. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452020000100129&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 mar. de 2020.
- CUNHA, M. B. da; CAVALCANTI, C. R. de O. **Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**. Brasília, DF: Briquet de Lemos, 2008.

- CORRÊA, E. C. D. Usuário, não! interagente. proposta de um novo termo para um novo tempo. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 19, n. 41, p. 23-40, 2014. DOI: 10.5007/1518-2924.2014v19n41p23. Acesso em: 30 nov. 2020.
- EUROPEIA, Conselho da União. **Relatório Anual do Conselho Europeu**. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2018.
- FERREIRA, A. B. de H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2004.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento das prisões** (1975). Trad. Ramalhete, R. Petrópolis: Vozes, 1993.
- FOUCAULT, M.; RAMALHETE, R. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1996.
- FRANÇA, L. A.; STEFFEN NETO, A.; ARTUSO, A. R. **As marcas do cárcere**. Curitiba: IEA, 2016.
- INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH - ICPR. **World Prison Brief**. Universidade de Londres. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/>. Acesso em: 07 abr. 2020.
- INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO (Rio Grande). Ministério da Educação. **Janela Literária: A Biblioteca no Contexto Carcerário**. 2013. FURG. Disponível em: https://ichi.furg.br/index.php?option=com_content&view=article&id=42:optativas. Acesso em: 01 ago. 2020.
- LARA, S. H. **Introdução in Ordenações Filipinas**. Livro V. São Paulo: Companhia Letras, 1999, p. 34-35.
- LINDEMANN, C. Comissão de bibliotecas prisionais. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 13, n. 1, p. 121-125, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/3393>. Acesso em: 03 ago. 2020.
- LINDEMANN, C. Biblioteconomia social: as leis de Ranganathan numa biblioteca prisional. In: PRADO, Jorge do (Org.). **Ideias emergentes em Biblioteconomia**. São Paulo: Febab, 2016. p. 41. Disponível em: www.ideiasemergentes.wordpress.com. Acesso em: 07 jun. 2020.
- LUNARDELLI, R. S. A. **Usuários ou clientes de bibliotecas? Uma reflexão do ponto de vista da lexicologia**. Disponível em: http://www.ofaj.com.br/textos_conteudo.php?cod=134. Acesso em: 10 out. 2020.
- MACDONALD, M. **A study of the health care provision, existing drug services and strategies operating in prisons in ten countries from Central and Eastern Europe**. Helsinki: Heuni, 2005.
- MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)**. Rio de Janeiro: Revan/ ICC, 2006.
- NEGRINI, P. P. et al. **Enjaulados: presídios, prisioneiros, gangues e comandos**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2009.
- OLIVEIRA, E. da S. **Prática Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.
- PERROT, M. **Os excluídos das histórias**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 51/2011. **Aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais**. Disponível em: <https://www.citius.mj.pt/portal/article.aspx?articleId=554>. Acesso em: 03 ago. 2020

ROLIM, M. **A síndrome da rainha vermelha**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

THIOLLENT, M. **Metodologia da Pesquisa-Ação**. São Paulo: Cortez, 2002.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

TORRES, E. N. **Prisão, Educação e remição de pena no Brasil**. São Paulo: Paco, 2019.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Recebido em: 19 de setembro de 2020
Aprovado em: 08 de dezembro de 2020
Publicado em: 13 de dezembro de 2020